GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004157.989.25-2 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Impugnação ao edital de credenciamento promovido pela pm de Santa Rita Do Passa Quatro - quórum mínimo de 30% para assinatura do contrato. edital de credenciamento público nº. 001/2025 processo nº 0669/2024 Credenciamento para contratação de serviços de empresa especializada para administração, gerenciamento e emissão de documentos em forma eletrônica para fornecimento dos benefícios de vale alimentação.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-004284.989.25-8 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital de credenciamento público nº. 001/2025 que tem por objeto "a contratação de serviços de empresa especializada para administração, gerenciamento e emissão de documentos em forma eletrônica para fornecimento dos benefícios de vale alimentação, de acordo com o Anexo II deste edital - Termo de Referência.".

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CREDENCIAMENTO. VALE-ALIMENTAÇÃO. QUÓRUM MÍNIMO. REGRAS DE ESCOLHA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CORREÇÕES DETERMINADAS.

1. A exigência afeta à obtenção de um mínimo de 30% dos votos dos empregados beneficiários como condição para a contratação denota afronta tanto à Lei nº 14.133/21, como à nossa orientação jurisprudencial.
2. Necessário que o edital estabeleça regras claras e objetivas no tocante ao processo de escolha da prestadora de serviços por parte dos beneficiários.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 09 de abril de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação de Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., e parcialmente procedente as impugnações efetuadas por Verocheque Refeições Ltda., com as determinações endereçadas à Municipalidade, consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, que, ao republicar o edital com as devidas alterações, a Administração deverá observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

Determinou, também, que a Representada seja intimada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm